

# Projeto de Lei nº de 2023 (Do Sr. Matheus Laiola)

Altera as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tornar hediondo o crime de maus-tratos aos animais e permitir a prisão temporária do indiciado.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei torna hediondo o crime de maustratos aos animais e permite a prisão temporária do indiciado.

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:







"Art.	
10	
Parágrafo	
único	
••••	
VI - o crime de maus-tratos aos anima	ais,
previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12	de
fevereiro de 1998." (NR)	
Art. 3º. O inciso III do artigo 1º da Lei nº 7.9	60,
de 21 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido	da
seguinte alínea "q":	
"Art.	
10	
I	
II	
III	







q) de maus-tratos aos animais, previsto no art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998."(NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em de de 2023.

# DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR) DEPUTADO FEDERAL







## **JUSTIFICAÇÃO**

A proteção dos animais é fundamental!

Por esse motivo, o legislador constituinte preceituou no artigo 225, § 1º, inciso VII, que:

"Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da lei as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submeta os animais à crueldade".

Extrai do referido dispositivo constitucional que o constituinte reconheceu o "valor em si" dos animais, independentemente de sua inegável importância ecológica.¹ Por isso, é preciso avançar na legislação infraconstitucional, tornando-se rigorosa a reprimenda para o indivíduo que comete maus-tratos contra os animais.

Em consequência, apresenta-se o presente Projeto de Lei, objetivando tornar hediondo o crime de maus-tratos aos animais e permitir a prisão temporária do indiciado.

Posto isso, rogo aos meus pares que aprovemos o presente Projeto de Lei.

<sup>1</sup>Ataide Junior, V. de P. *Capacidade processual dos animais*: a judicialização do Direito Animal no Brasil. São Paulo: Thomson Reuters, 2022.







Sala de Sessões, em de

de

2023.

# DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR) DEPUTADO FEDERAL

### **Agradecimentos:**

Dr. Vicente de Paula Ataíde Júnior

Dra. Amanda Lührs





### Projeto de Lei (Do Sr. Delegado Matheus Laiola)

Altera as Leis nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos) e nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para tornar hediondo o crime de maustratos aos animais e permitir a prisão temporária do indiciado.

Assinaram eletronicamente o documento CD237640331400, nesta ordem:

- 1 Dep. Delegado Matheus Laiola (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Delegado Bruno Lima (PP/SP)